

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-005/2024 oriundo da Concorrência nº 013/2023, do Tipo Melhor Técnica e Preço, com base na Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 004/000075/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e, de outro lado, BCA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.189/0001-54, neste ato representada, pelo Sr. LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAÚJO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 462.594.574-72.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, Termo de Homologação, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 004/000075/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
492	17/01/2024	R\$ 12.000.000,00	0401	04	131	0005	2031	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
AROLDO CÂNDIDO DE BRITO
Secretário Municipal de Comunicação Social

Número do Processo Administrativo	004/000075/2022
Modalidade da Licitação	Concorrência nº 013/2023
Tipo de Licitação	Melhor Técnica e Preço
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	25/01/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 492, emitida em 17/01/2024, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, Termo de Homologação, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 004/000075/2022.

A7

Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2024

Termo: 01-005/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** E, DE OUTRO LADO, **BCA PROPAGANDA LTDA**, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA N° 013/2023, DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, n° 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ n° 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal n° 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **AROLDO CÂNDIDO DE BRITO**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade n° 0401575136, e inscrito no CPF sob o n° 397.830.307-87 e, de outro lado, **BCA PROPAGANDA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.598.189/0001-54, localizada na Rua Sem. José Henrique, 231, Sala 2801, Emp. Charles Darwin – 2802 a 2806, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP : 50.070-460, neste ato representada, pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, divorciado, publicitário, portadora da Carteira de identidade n° 1.824.794, expedida pela Secretária de Defesa Social - PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 462.594.574-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo n° 004/000075/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n° 12.232/2010, Decreto Municipal n° 7.349/2019, Decreto Municipal n° 7.259/2019, a Lei Complementar Federal n° 101/200, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAÚJO
FILHO:4625945747

2

Recebido em nome de LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAÚJO FILHO em
nome de LUIZ AUGUSTO CORREA DE
ARAÚJO FILHO, CPF: 4625945747,
CPF: 4625945747, em nome de LUIZ
AUGUSTO CORREA DE ARAÚJO
FILHO, CPF: 4625945747, em nome
de LUIZ AUGUSTO CORREA DE
ARAÚJO FILHO, CPF: 4625945747.



Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, Termo de Homologação, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 004/000075/2022.**

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 004/000075/2022.

Parágrafo Único – A despesa **total** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
492	17/01/2024	R\$ 12.000.000,00	0401	04	131	0005	2031	3.3.90.39.02	1500

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo nº 004/000075/2022.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666/1993 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

Assinado eletronicamente por LUIZ
AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
FILHO: 46257472
RG: 2381654-9 - CPF: 024.111.111-11
Secretaria de Recursos Humanos
Rua: RFB - RFB #001 - Cx. P.
AC. DULCE RIBEIRO, DUQUE DE CAXIAS
NOROCCENTE, LITORAL SUL
1301005-000124 - Cx. P. LUIZ
AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
FILHO: 46257472
Assinatura: Luiz Augusto Correa de Araujo
Data: 2024.01.17 15:21:59-03 W
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3



CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v6, OU=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
OU=Videoconferencia, OU=
35016084000124, CN=LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.01.23 15:23:48-03'03"
Formato PDF Roadster Versão: 12.1.3



- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Possuir condições operacionais adequadas e suficientes para cumprimento da execução do contrato. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas;

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAUJO
FILHO:46259457
472

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
Módulo: CNIC-Brasil, OI-Desenvolvimento de
Recursos Humanos - RFB, OI-RFB e
OPI-AI, OI-INC-Online RFB e OI-INC-
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OI-
Videoconferencia, OI-36016084-01124, CNH
LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.01.25 15:24:02:007
Fluxo PDF Reader Versão: 12.1.3



- II. Disponibilizar/ contratar profissionais de comprovada capacidade técnica e experiência para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- III. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as legislações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IV. Registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões e comunicações de serviços entre a Prefeitura e a contratada, com o objetivo de tornar transparentes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desenvolvimento de suas tarefas e responsabilidades;
- V. Manter comprovação da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de cinco anos após a extinção do contrato;
- VI. Obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores transferindo as vantagens obtidas à Prefeitura;
- VII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Cumprir legislação trabalhista e social durante todo período de vigência do contrato de prestação de serviços.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- II. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço, esclarecendo eventuais dúvidas;
- III. Efetuar os pagamentos, nos prazos e condições definidas no Edital;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- V. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades, previstas no contrato, e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAUJO
FILHO:46259457472

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
Município: Duque de Caxias, RJ
CPF: 01448764000141
CNPJ: 01448764000141
Data: 2024/01/25 15:24:00-0300
Versão: 1.0.0



Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAUJO
FILHO:46259457472

Assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO FILHO em 20/01/2025 às 15:22:08. O CPF é 000.000.000-00. O CNPJ é 00.000.000/0001-00. O E-mail é LUIZ.AUGUSTO.CORREA@DUQUEDECAIXIAS.RJ.GOV.BR. O Endereço é RUA DAS FLORES, 206, JARDIM PRIMAVERA, DUQUE DE CAXIAS, RJ, CEP: 25.215-260. O Telefone é (21) 2515-2600. O Site é www.duquedecaxias.rj.gov.br.



declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação dos serviços previstos se dará mediante avaliação do gestor do contrato que verificará se os trabalhos apresentados atendem a todas as especificações contidas no processo. Na recusa

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAUJO
FILHO:4625945
7472

Assinatura eletrônica por LUIZ
AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
CPF: 46259457
na Recusa Formal do Benef. RFD, CDF
RFD e CDF AT OUBAG CAXIAS TUB VS
QUADRA LINDA HORRISTE
CERTIFICADORA, Orgão: Instituto Nacional
de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Assinatura: LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
CPF: 46259457
Data: 2023.01.11 15:20:52.00
Fonte: PPDF Reader Versão: 12.1.3



da aceitação, por não atenderem às exigências da PMDC, a contratada deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAUJO
FILHO:46259457472

Assinado eletronicamente pelo LUIZ AUGUSTO CORREA DE
ARAUJO FILHO 46259457472
Módulo: Assinatura Eletrônica - Certificação de Assinatura
Assinatura de Luiz Augusto Correa de Araujo
CPF: 000.000.000-00
Assinatura de Luiz Augusto Correa de Araujo
CPF: 000.000.000-00
Data: 20/04/2015 15:20:55:00
Tipo: PDF Assinatura: 12.1.2



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**LUIZ AUGUSTO
CORREA DE
ARAUJO
FILHO:46259457
472**

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
ND C=BR O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1 OU=AC ONLINE RFB VS, OU=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU
=Videoconferencia, OU=38010084:00124
CN=LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.25 15:27:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Comunicação Social**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO FILHO 46259457472
ND: C=BR; C=ICP-Brasil; OU=Secretaria de
Recursos Humanos; OU=REB; OU=RRB e-
CPF; A=OU=AC ONLINE RFB v2; OU=AR
TILINE NORDESTE; CN=TRICADORA;
OU=46259457472; DN=
JBO: 805801024; CN=LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
Razão: Eu sou o autor deste documento;
Localidade:
Data: 2024.01.25 15:27:33-0300
Fusão PDF Reader Versão: 12.1.3



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 25 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
AROLDO CÂNDIDO DE BRITO
Secretário Municipal de Comunicação Social
LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
RB NO 46259457472
NO: CRRB, CNICB-BRASIL, DU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O1=RPB e CPF A1, DU=AC ONLINE RFB vs. CU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, DU=assinatura/assinatura, DU=28076584000124, CN=LUIZ
AUGUSTO CORREA DE ARAUJO FILHO 4625947472
Razão: EU sou o Br:4 deste documento
Localidade:
Data: 2024.01.25 15:16:55-0300
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.3

BCA PROPAGANDA LTDA
LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAÚJO FILHO
Representante Legal